



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP
69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

**8ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 488/2023 – SESACRE**

OBJETO: Constitui objeto deste termo o registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Radio Imagem/Diagnóstico), para reestruturar as Unidades de Saúde, contemplados com Portarias, Emendas Parlamentares e ou recursos próprios, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.657, pág. 7; Diário Oficial da União, nº 221, Seção 3, pág. 233; todos do dia 22/11/2023, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA E NOTIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **RETIFICAÇÃO:**

QUESTIONAMENTOS "A"

• ITEM 1 - – EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM

1- Edital solicita : S-Vídeo e Displayport Digital

a) **Questionamento:** Entendemos que os equipamentos que possuem as saídas de HDMI, ethernet, USB e áudio irão atender ao solicitado, sem impactar clinicamente na qualidade do equipamento a ser entregue para a instituição, tendo em vista que estas saídas são de tecnologia superior, mais recente, com maior crescente de utilização e facilidade de uso, correto?

Resposta: SIM

onde se ler: S-Vídeo e Displayport Digital

lei -a se: S-Vídeo e Displayport Digital com saídas HDMI, ethernet, USB e áudio

JUSTIFICATIVA: Essas saídas permitem a conexão de uma variedade de dispositivos e a transmissão de diferentes tipos de dados, cada uma com suas características e qualidades específicas.

2- Edital solicita: a: Transdutor Doppler

Questionamento: Entendemos que deverá ser fornecido um transdutor de Doppler cego, do tipo caneta, para composição do equipamento, correto?

Resposta : NAO , PERMANECE O DESCRITIVO DO EDITAL

JUSTIFICATIVA: Avaliação do fluxo sanguíneo e detecção de movimentos em tempo real, utiliza o efeito Doppler para medir a frequência das ondas sonoras refletidas por células sanguíneas em movimento. Isso permite determinar a velocidade e a direção do fluxo sanguíneo. Fornece imagens em cores (Doppler colorido) ou gráficos de espectro (Doppler espectral), permitindo a visualização da velocidade do fluxo. Dado o exposto transdutor Doppler normal fornece imagens e dados de fluxo, enquanto o Doppler cego fornece apenas dados de fluxo sem imagens.

3- Edital solicita: TROLLEY MÓVEL INDEPENDENTE PARA SUPORTE DOS MONITORES E PERIFÉRICOS COMPUTACIONAIS

Questionamento: TROLLEY MÓVEL INDEPENDENTE PARA SUPORTE DOS MONITORES E PERIFÉRICOS COMPUTACIONAIS OU ARCO COMPACTO, CONTANDO COM UMA PEÇA ÚNICA DE ARCO E ESTAÇÃO DE TRABALHO

Resposta: Tal questionamento ja foi respondido no parecer (0012296292) - da 7ª NOTIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO.

QUESTIONAMENTOS "B"

• ITEM 03 - – EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO.

Edital solicita: “TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO: 0,001A 4 SEGUNDOS (CONFORME RDC 611 DE 2022)”.

a) A RDC 611/2022 é uma regulamentação consideravelmente recente, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A ANVISA é um órgão de competência nacional. A FUJIFILM é uma empresa japonesa, com sede em Tóquio, no Japão, que desenvolve e fornece tecnologia mundialmente. Os produtos FUJIFILM possuem certificação da ANVISA, além de regulamentação da FDA - Food and Drug Administration dos EUA e Marcação CE, que é um indicativo de conformidade obrigatória para diversos produtos comercializados no Espaço Econômico Europeu. O equipamento FUJIFILM FDR Smart-X foi desenvolvido para pleno atendimento de regulamentações globais, além da ANVISA.

Serão aceitos equipamentos que possuem configuração de tempo de exposição de 1 ms a 10 s, com valores intermediários selecionáveis, permitindo a limitação permanente do tempo de exposição em 5 segundos?

Resposta: Tal questionamento ja foi respondido no parecer 72 (0010936168) - 4ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Edital solicita: “MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 2500 X 3000 PIXELS; E IP56 MÍNIMO”.

b) De acordo com o estudo Bases Físicas e Tecnológicas em Diagnóstico por Imagem, realizado pelo CBR – Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem em 2022, a média dos tamanhos de pixels para imagens de radiologia geral é de 150 µm. A grande maioria dos equipamentos disponíveis no mercado para serviços de radiologia geral está categorizada na faixa de 150 µm. De acordo com a especificidade do serviço médico de destino, a tecnologia de radiologia com pixel 150 µm está plenamente compatível com o serviço de destino.

Serão aceitos equipamentos que possuem tecnologia de detectores resolução 2336x2836; resistente a líquidos IPX6?

Resposta: Tal questionamento já foi respondido no parecer (9223117) - 1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Edital solicita: “O prazo para entrega até 30 (trinta) dias úteis”

Questionamento : Serão aceitas propostas que apresentem prazo de entrega de até 90 (noventa) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento?

Resposta: SIM

JUSTIFICATIVA: Prazo de entrega solicitado pelo termo de referência e de 120 dias e não 30 dias, como esta sendo questionado pela empresa "B" , então o prazo que a empresa esta questionando esta dentro do descritivo do termo de referência.

QUESTIONAMENTOS "C"

• ITEM 05 - – EQUIPAMENTO DE ARCO CIRURGICO.

Edital solicita: "FLUOROSCOPIA CONTINUA E PULSADA

a) FLUOROSCOPIA CONTINUA(opcional) PULSADA E RADIOGRAFIA DIGITAL

EMPRESA QUESTIONA: Equipamentos mais modernos não necessitam da fluoroscopia continua para gerar imagens no detector plano. Nosso detector consegue perceber a radiação de forma contínua, utilizando doses de radiação mais baixas no modo de fluoroscopia pulsada. Pedimos que deixem a fluoroscopia continua como opcional. Entendemos que iremos atender com ferramentas superiores. Vale – se notar ainda, que esta alteração permitirá a participação da EMPRESA "C" neste processo de edital. A maioria das empresas no mercado atenderiam a esta mudança, mantendo a competitividade do processo e ampliando o leque de escolhas da licitante.

Resposta: Permanece o descritivo do edital.

Justificativa: Equipamentos que acompanha os dois tipos de Fluoroscopia Contínua vai permite a visualização em tempo real das estruturas internas do corpo enquanto o exame está sendo realizado. É útil

para procedimentos onde a visualização constante é necessária, como em algumas técnicas de intervenção ou avaliação dinâmica. Em contraste, a Fluoroscopia Pulsada fornece imagens em "pulsos" em vez de continuamente. Isso pode ser benéfico para reduzir a dose de radiação ao paciente e ao operador, pois a exposição é intermitente. com fluoroscopia contínua e pulsada, é importante para atender a uma variedade de necessidades clínicas e garantir que o equipamento seja eficiente e seguro.

DO PRAZO DE ENTREGA :

EDITAL SOLICITA: O prazo de entrega dos materiais e ou equipamentos de 120 dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela SESACRE.

EMPRESA SOLICITA: em até 240 (duzentos e quarenta) dias

RESPOSTA : Permanece o descritivo do edital, por se trata de equipamentos hospitalares necessitamos a celeridade na entrega de tal equipamento.

QUESTIONAMENTO "D"

• ITEM 01 - – EQUIPAMENTO DE UTRASSOM

Edital solicita: s transdutores tenham COMPRIMENTO (CABO À PONTA) 30 CENTÍMETROS.

EMPRESA QUESTIONA: transdutores tenham COMPRIMENTO (CABO À PONTA): 15 CENTÍMETROS

Sendo assim, perguntamos: o comprimento de 15 centímetros poderá ser considerado como “aproximadamente” e atenderá a exigência do termo de referência?

Resposta: SIM

ONDE SE LER :transdutores tenham COMPRIMENTO (CABO À PONTA) 30 CENTÍMETROS.

LEIA -SE: COMPRIMENTO (CABO À PONTA): 15 A 30 CENTÍMETROS

Justificativa: TRANSDUTORES COM CABO MENOR NAO VAI INTERFERI NA QUALIDADE DOS EXAMES.

QUESTIONAMENTO "E"

Texto do edital:

Foco duplo de **1,2 mm ou maior** para foco grosso e no máximo de **0,6 mm** para foco fino ou foco único de no mínimo **0,8 mm ou maior**.

Proposta de alteração:

Alterar para foco duplo de **1,3 mm ou maior** para foco grosso e no máximo de **0,7 mm** para foco fino ou foco único de no mínimo **0,8 mm ou maior**.

A justificativa apresentada pela empresa alega que a mudança proposta visa aumentar a competitividade e a

flexibilidade do processo licitatório, alinhando as exigências com as práticas comuns do mercado e ampliando a diversidade de fornecedores.

2. Análise Técnica

Após a análise minuciosa das razões apresentadas na impugnação, bem como da especificação original contida no edital, este parecer conclui que a alteração solicitada **não deve ser acolhida**, pelos motivos expostos a seguir:

2.1. Exigência Técnica Justificada

As especificações técnicas estabelecidas no edital não são arbitrárias, mas sim baseadas em critérios técnicos e normativos específicos, que visam assegurar a qualidade e o desempenho adequado dos equipamentos a serem adquiridos. O foco duplo com as medidas de **1,2 mm para o foco grosso** e **0,6 mm para o foco fino** atende a padrões internacionais reconhecidos e busca assegurar maior precisão nos exames radiológicos.

2.2. Critério de Isonomia e Competitividade

O princípio da isonomia em processos licitatórios exige que o edital estabeleça condições que possibilitem a participação de diversos fornecedores, sem criar privilégios ou restrições desnecessárias. Todavia, as especificações técnicas inseridas no edital não visam restringir a competitividade, mas sim assegurar que os equipamentos adquiridos pela administração pública atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança, em conformidade com as necessidades das unidades de saúde.

Permitir a inclusão de equipamentos com um foco fino de até 0,7 mm, como sugerido, poderia, sim, aumentar o número de concorrentes, mas em detrimento da qualidade dos exames. A Administração tem o dever de priorizar o interesse público, garantindo que os equipamentos adquiridos ofereçam a melhor resolução e desempenho possível, o que justifica a manutenção das especificações originais.

2.3. Ausência de Impedimento a Concorrentes

Ao contrário do alegado pela impugnante, a especificação atual não inviabiliza a participação de outros concorrentes. Existem no mercado diversos fornecedores que podem atender às exigências do edital, sem a necessidade de alteração das especificações. Dessa forma, o pedido de impugnação não se justifica com base em uma suposta limitação da competitividade.

2.4. Princípio da Vinculação ao Edital

O processo licitatório deve respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A modificação das especificações técnicas após a publicação do edital sem justificativa técnica plausível e em desacordo com as necessidades da Administração Pública seria uma quebra desse princípio, o que poderia, inclusive, gerar questionamentos quanto à legalidade do certame.

3. Conclusão

Diante do exposto, este parecer técnico conclui pela **improcedência do pedido de impugnação** apresentado pela empresa "D", recomendando a **manutenção integral do texto original do edital**. As especificações técnicas atuais são adequadas, equilibradas e pautadas em padrões de qualidade que atendem às necessidades das unidades de saúde, não configurando qualquer limitação injustificada à competitividade ou à isonomia do certame.

0.1.1. DA DATA DE ABERTURA

O Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, em razão da não publicação do AVISO DE LICITAÇÃO no Diário Oficial da União, em tempo hábil, informa que a data da abertura da licitação ficou marcada para o dia:

ABERTURA: 31/10/2024 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: 15/10/2024 até a data de Abertura.

0.1.2. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 14 de outubro de 2024

Francisco Inácio
Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO INÁCIO, Pregoeiro(a)**, em 14/10/2024, às 12:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012813652** e o código CRC **65D4FDC8**.